



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Ex.mo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Plenário o projeto de lei em anexo que cuida de retomar a prática do IPTU PREMIADO, proposta exitosa em anos anteriores, que resultou na redução sistemática da inadimplência quanto ao tributo municipal.

O objetivo é conjugar medidas de eficiência administrativa na fiscalização e arrecadação de tributos com mecanismos que estimulem o contribuinte a manter-se em dia com as obrigações fiscais e tributárias.

Os acréscimos reais nas receitas próprias e a eficiência na arrecadação de tributos de competência municipal poderá resultar em impactos diferenciados na repartição de receitas, de acordo com a reforma tributária já aprovada.

Assim, o esforço do Município em estruturar seu sistema legal de arrecadação e incremento de receitas é um passo para assegurar maiores repasses de recursos no futuro próximo.

No aguardo de pronta acolhida à presente proposição subscrevemo-nos

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 05 / 25
 
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 200

PROJETO DE LEI Nº 200 / 2025

EM 15 / 05 / 25 16:08

Germania

"Institui a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU PREMIADO, mediante realização de sorteio de prêmios e dá outras providências"

Art. 1º. Esta lei institui a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU PREMIADO, a ser realizada anualmente, com objetivo de estimular o pagamento do tributo, incentivar a regularização de imóveis no cadastro de contribuintes municipal e reduzir o crescimento da dívida ativa.

Art. 2º. A campanha, de que trata o artigo anterior, será realizada juntamente com as festividades do Natal de Luz, premiando contribuintes que estejam em dia com os tributos municipais, por meio de sorteio de prêmios.

Art. 3º. Estarão automaticamente inscritos como habilitados a participar da campanha os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, pessoas físicas ou jurídicas, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que comprovem a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. O critério de participação é o da inscrição imobiliária, permitindo-se que o mesmo contribuinte concorra com cada uma das unidades imobiliárias inscritas no cadastro municipal.

Art. 5º. A Regularidade Fiscal compreende a inexistência de débitos em aberto em nome do contribuinte para com o fisco municipal, em todo e qualquer tributo, incluindo multas e sanções administrativas pecuniárias, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou em condição de ajuizamento até 30 dias antes da realização do sorteio.

Art. 6º. Estarão aptos a participar do sorteio os contribuintes que, embora em débito com a Fazenda Pública Municipal, estejam amparados pela suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 24 do CTM.

Art. 7º. Não é fator impeditivo de participação a existência de débitos parcelados, em curso de pagamento, desde que as parcelas estejam em dia na data de realização do sorteio.

Art. 8º. Não poderão participar dos sorteios:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 05 / 25
[Assinatura] Presidente *[Assinatura]* Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Os Agentes Políticos Municipais;
- II – O Procurador Geral do Município;
- III – O Controlador Geral do Município;
- IV – Os dirigentes das entidades da administração indireta do Município;
- IV – Os indicados a compor a comissão organizadora do sorteio.

Art. 9º. O valor, a forma e a modalidade da premiação serão fixados por Decreto, no exercício financeiro em que ocorrer o sorteio, e não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor efetivamente arrecadado com o tributo IPTU e de multas e juros sobre ele incidentes, no ano imediatamente anterior, excluindo-se a receita de dívida ativa deste tributo e seus acessórios de multas e juros.

Art. 10. O prêmio será conferido ao responsável legal pela obrigação tributária, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município:

- I – a um dos condôminos com poder de representação, no caso de imóveis em condomínio indiviso;
- II – ao inventariante, no caso de imóveis em nome de espólio;
- III – ao responsável legal, no caso de bens em nome de menores;
- IV – ao gestor da pessoa jurídica apontado no contrato social.

Art. 11. O contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do sorteio, para reclamar o prêmio, findo esse prazo a premiação será revertida ao erário municipal.

Art. 12. Os sorteios serão organizados por comissão específica instituída para esta finalidade, entre servidores do quadro efetivo da fazenda municipal.

Art. 13. Cabe ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança editar as normas complementares para realização do sorteio.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na ação 2.514 – Programa Fiscal Contribuinte Premiado alocada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança – SEPLAF, ação programática que já consta aprovada na Lei Orçamentária Anual vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 05 / 25

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Os elementos de despesas referente às dotações orçamentárias tratadas no caput, serão classificados quando da definição da premiação por decreto, conforme prevê o art. 9º desta Lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 05 / 25

Presidente Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2025:
"Institui a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU PREMIADO, mediante realização de sorteio de prêmios e dá outras providências"

Valor único por ano.

Descrição	2025: Impacto Anual (leito)	2026: Impacto Anual	2027: Impacto Anual
Premiação do IPTU Premiado	199.579,54	206.564,82	213.794,59
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	199.579,54	206.564,82	213.794,59

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Institui a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU PREMIADO, mediante realização de sorteio de prêmios e dá outras providências", com previsão de único desembolso no valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor efetivamente arrecadado com o tributo IPTU no ano imediatamente anterior e suas respectivas multas e juros, ao qual ficaram excluídas as receitas com dívida ativa de IPTU tributo e seus acessórios de multas e juros, conforme prevê o art. 9º do PL.

A revisão anual do referido projeto para o ano de 2026 conta estimados em 3,5% e para o ano de 2027 estimado também em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções do Governo Federal e já informado na LDO-2025, Lei Municipal nº 3.786/2024.

A metodologia empregada para apuração do impacto no quadro acima foi considerar o valor arrecadado com o IPTU em R\$ 3.991.590,98 (IPTU Principal = R\$ 3.981.749,55 + IPTU Multas e Juros = R\$ 9.841,43), ao qual segue em anexo o balancete da receita onde constam estes valores arrecadados em 2024.

Ao considerar o que prevê o artigo 9º do PL, em que limita a 5% da arrecadação do IPTU tratado acima, temos o limite de R\$ 199.579,54 como limite para destinar a sorteio de prêmios que trata o referido PL.

Para o impacto de 2025 foi realizado o cálculo com base na metodologia relatada acima, ao qual foi alcançado um total de R\$ 199.579,54.

O impacto para 2026 foi apurado em R\$ 206.564,82, incluída a inflação de 3,5% prevista para o período.

Já o impacto para 2027 foi apurado em próximos R\$ 213.800,00, tendo sido acrescentado um novo índice de 3,5% referente à expectativa de inflação para 2027.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

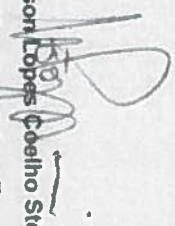
Para efeitos de esclarecimentos, identifica-se que o Projeto de Lei em tela não se trata de uma despesa com pessoal, razão pelo qual fica dispensado da análise dos índices de limite da despesa com pessoal, que consta entabulado nos artigos 18 ao 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Dito isso, não havendo acréscimo nas despesas com pessoal, não implica em alteração nos índices da referida despesa. Logo, não incorre o município nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois já existe previsão no orçamento vigente da ação 2.514 - Programa Fiscal Contribuinte Premiado alocada na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança - SEPLAF. E ainda, consta em anexo a este impacto o bloqueio orçamentário nº 959345/2025 no valor de R\$ 200.000,00, valor este suficiente para execução das despesas previstas neste PL. Já para os exercícios de 2026 e 2027, a despesa projetada com este PL serão incluídas quando da elaboração da LOA 2026 e 2027.

Com base no cálculo do impacto projetado, afirmamos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto orçamentário-financeiro que já consta na LOA/2025, bem como consta sua reserva (bloqueio) orçamentária, podendo assim, ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.


Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022 - 2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 07 de Maio de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 1 / 1
Data: 07/05/2025
Usuário: pensierenunes

Nº do Bloqueio: 959345/2025
Data do Bloqueio: 07/05/2025

Órgão: 18.000 SECRETARIA M PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOV - SEPLAF
Unidade: 18.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAF
Funcional: 04.129.0010 Administração de Receitas
Projeto/Atividade: 2.514 PROGRAMA FISCAL CONTRIBUINTE PREMIADO
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Código reduzido: 822

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.501.000.0000	07/05/2025		208.980,00	200.000,00	0,00	8.980,00

Bloqueia saldo orçamentário para fins da campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU PREMIADO, mediante realização de sorteio de prêmios.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	200.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa

*** 236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 05 / 25

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
Balancete da Receita (Arrecadado mensal (Líquido))
CONSOLIDADO

Página: 1 / 12
Exercício de 2024
Período de: Janeiro a Dezembro

Parâmetros: Usar recursos e deduções; N: Não Fim: 12; Mês Início: 1; Tipo de Período: M; Demonstrar receitas: O; Demonstrar naturezas no nível: 8; Consolidado: S; Exercício: 2024; Tipo de recurso: TODOS; Colunas: M; Usar naturezas
Símbolos: S: Cálculo do recurso; TODOS: Versão: 55 de 02/06/2024 16:41:56

Receita	Núm.	Janero	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receitas Correntes		63.587.524,90	56.485.990,51	64.402.545,31	67.362.706,10	69.717.161,54	56.950.230,19	69.971.839,48	60.576.349,99	60.446.596,00	60.874.140,86	56.911.432,48	65.592.923,41	781.888.320,79
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias		11.928.840,94	11.411.558,15	12.105.143,63	13.300.564,95	15.811.359,21	13.434.426,00	13.507.189,12	13.430.282,41	14.314.610,88	14.464.055,41	13.842.000,20	19.414.516,31	166.832.393,36
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos		11.004.783,79	11.126.517,50	9.358.934,75	12.108.006,79	14.104.629,01	13.011.085,11	13.036.422,47	12.661.807,21	14.035.305,16	14.002.086,12	13.170.999,80	17.185.985,85	156.100.864,34
1.1.1.2.0.0.0.0.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio		507.346,47	607.471,29	593.663,43	1.143.143,13	2.888.009,07	1.604.751,50	916.917,37	525.852,85	472.967,50	377.650,27	553.948,02	708.152,16	10.801.873,20
1.1.1.2.50.0.0.0.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial		252.644,35	137.220,56	317.251,11	756.910,47	2.033.009,08	301.857,46	359.889,54	318.134,77	235.010,56	246.686,34	224.027,02	233.882,83	5.428.203,09
1.1.1.2.50.0.1.0.0.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	2	44.559,32	25.280,83	214.387,68	614.219,79	1.889.089,71	204.585,22	193.835,53	185.390,33	168.149,39	184.542,59	157.333,39	139.755,77	2.847.009,19
1.1.1.2.50.0.2.0.0.0.0 - IPTU - Multas e Juros	8	1.821,89	17,83	6,62	72,77	387,83	488,01	700,99	1.046,95	1.193,39	1.099,01	1.698,87	1.454,57	9.841,43
1.1.1.2.50.0.3.0.0.0.0 - IPTU - Divida Altra	11	143.924,88	80.652,58	73.447,15	105.210,23	120.666,44	67.861,77	111.683,27	60.050,08	38.133,43	45.515,29	41.067,90	52.008,75	946.151,77
1.1.1.2.50.0.4.0.0.0.0 - IPTU - Multas e Juros	14	62.538,46	31.259,52	28.909,65	37.407,88	43.545,11	28.912,46	53.648,75	65.657,41	27.534,35	37.529,45	33.937,46	40.560,04	491.450,34
1.1.1.2.50.0.5.0.0.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de		254.702,12	470.250,73	276.512,32	386.232,66	655.990,98	1.302.894,12	557.048,83	207.974,93	237.957,01	128.993,93	319.921,00	474.280,33	5.480.778,96
1.1.1.2.53.0.1.0.0.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de	17	254.702,12	470.250,73	276.512,32	386.232,66	655.990,98	1.302.894,12	557.048,83	207.974,93	237.957,01	128.993,93	319.921,00	474.280,33	5.480.778,96
1.1.1.2.53.0.2.0.0.0.0 - ITBI - Multas e Juros	19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.735,21
1.1.1.2.53.0.3.0.0.0.0 - ITBI - Divida Altra	221	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839,95	0,00	0,00	0,00	0,00	839,95
1.1.1.2.53.0.4.0.0.0.0 - ITBI - Divida Altra	223	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167,99	0,00	0,00	0,00	0,00	167,99
1.1.1.2.53.0.5.0.0.0.0 - ITBI - Multas e Juros		110.751,04	3.204.772,08	1.402.187,18	3.478.119,91	2.287.708,35	2.253.367,34	2.227.280,97	2.255.870,16	2.607.047,74	2.313.876,85	2.308.514,63	5.245.086,20	28.638.594,56
1.1.1.3.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de		110.751,04	3.204.772,08	1.402.187,18	3.478.119,91	2.287.708,35	2.253.367,34	2.227.280,97	2.255.870,16	2.607.047,74	2.313.876,85	2.308.514,63	5.245.086,20	28.638.594,56
1.1.1.3.03.0.0.0.0.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		63.267,47	2.538.464,78	335.356,10	2.051.515,53	1.444.102,80	1.370.873,71	1.404.848,18	1.390.869,73	1.371.924,76	1.336.533,52	1.386.630,16	2.787.215,18	18.871.690,93
1.1.1.3.03.0.1.0.0.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -	1	63.267,47	2.538.464,78	335.356,10	2.051.515,53	1.444.102,80	1.370.873,71	1.404.848,18	1.390.869,73	1.371.924,76	1.336.533,52	1.386.630,16	2.787.215,18	18.871.690,93
1.1.1.3.03.0.2.0.0.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -		47.483,57	665.307,30	1.066.632,08	821.604,38	653.095,55	873.453,63	822.432,79	865.000,43	1.235.122,88	877.543,13	818.894,67	2.478.953,12	11.828.983,63
1.1.1.3.03.0.3.0.0.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -	4	47.483,57	665.307,30	1.066.632,08	821.604,38	653.095,55	873.453,63	822.432,79	865.000,43	1.235.122,88	877.543,13	818.894,67	2.478.953,12	11.828.983,63
1.1.1.4.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de		10.888.686,28	7.314.274,12	7.862.884,14	7.481.743,75	8.917.310,59	9.153.566,19	9.882.224,13	10.079.894,20	10.955.289,86	11.310.561,20	10.310.538,73	11.221.685,39	115.508.828,58
1.1.1.4.51.0.0.0.0.0.0 - Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza -		10.888.686,28	7.314.274,12	7.862.884,14	7.481.743,75	8.917.310,59	9.153.566,19	9.882.224,13	10.079.894,20	10.955.289,86	11.310.561,20	10.310.538,73	11.221.685,39	115.508.828,58
1.1.1.4.51.0.1.0.0.0.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	22	10.888.686,28	7.314.274,12	7.862.884,14	7.481.743,75	8.917.310,59	9.153.566,19	9.882.224,13	10.079.894,20	10.955.289,86	11.310.561,20	10.310.538,73	11.221.685,39	115.508.828,58
1.1.1.4.51.0.2.0.0.0.0 - ISS-CN - Multas e Juros	24	17.594,46	16.356,56	24.078,18	15.086,21	13.562,49	15.033,92	13.801,75	9.331.890,54	10.871.595,92	11.157.006,30	10.163.975,88	11.056.383,90	113.878.681,20
1.1.1.4.51.0.3.0.0.0.0 - ISS-CN - Multas e Juros	27	66.266,43	99.398,66	59.032,46	55.998,46	71.678,27	59.991,35	101.953,14	90.850,92	77.653,20	69.460,36	88.138,07	103.251,86	943.994,28
1.1.1.4.51.0.4.0.0.0.0 - ISS-CN - Divida Altra	3	13.880,03	33.281,53	24.561,89	54.076,01	56.619,62	31.617,22	35.840,91	43.318,92	34.349,87	68.105,24	40.693,94	47.268,13	483.684,31
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Taxas		323.866,15	285.040,65	2.246.208,88	1.192.558,16	1.706.730,20	422.740,85	470.775,05	578.685,20	339.305,72	461.977,29	471.009,71	2.228.630,46	10.725.539,82
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		323.866,15	285.040,65	2.246.208,88	1.192.558,16	1.706.730,20	422.740,85	470.775,05	578.685,20	339.305,72	461.977,29	471.009,71	2.228.630,46	10.725.539,82
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		116.834,12	162.706,87	1.941.685,90	507.118,14	180.489,20	140.530,41	170.222,15	314.730,46	112.914,10	209.397,00	133.915,04	93.430,02	1.078.688,23
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização -		42.300,14	52.072,07	40.334,31	42.834,86	50.117,06	59.558,56	123.921,64	259.821,28	85.330,49	117.631,85	100.404,41	93.430,02	1.078.688,23
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Taxas de Funcionamento de Estabelecimentos	5	14.393,17	21.360,20	16.551,85	16.635,53	16.970,19	14.002,89	45.393,33	245.018,00	25.156,02	34.931,18	17.750,14	10.390,58	479.181,16
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Taxa de Publicidade Comercial - Principal	169	12.507,40	7.222,89	10.876,69	14.041,43	14.782,42	12.080,39	35.030,43	34.131,41	21.005,65	25.114,54	14.192,04	8.430,89	211.228,27
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação	170	664,20	2.047,50	2.257,40	1.647,10	1.287,78	273,00	855,40	1.919,90	819,00	291,20	1.820,10	145,80	14.806,18

Sistema Contábil - Balanço Simples, Usual, em reais, em milhares de reais, Exercício 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 267



EMENDA DE REDAÇÃO Nº 13/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 200/2025

"Institui a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU PREMIADO, mediante realização de sorteio de prêmios e dá outras providências"

**Senhores Vereadores,
Dileto Plenário,**

O Vereador que esta subscreve, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação da Mesa Diretora a presente Emenda, para que seja encaminhada ao Egrégio Plenário. A proposição é plenamente legal, constitucional e regimental, exercício legítimo do direito de propor melhorias aos projetos em tramitação. Caso aprovada, o Projeto de Lei passará a vigorar com as alterações aqui propostas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 13

Art. 1º - Altera a redação do artigo 11, do referido projeto de lei, que após aprovado, passará a vigorar com a seguinte redação:

EM 22 / 05 / 25 / 08:00

Shenniffer Ribeiro

Art. 11. (Nova redação) O contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do sorteio, para reclamar o prêmio, findo esse prazo a premiação será revertida ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 21 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 05 / 25

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Valmir Aparecido de Oliveira
Vereador da Câmara Municipal
de Mariana



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Fernando Sampaio de Castro

Rua Marques de Pombal, nº198 - Rosário • Mariana/MG

EMENDA ADITIVA E DE REDAÇÃO Nº 36 AO PROJETO DE LEI Nº 200/2025

"Institui a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU PREMIADO, mediante realização de sorteio de prêmios e dá outras providências"

Senhores Vereadores,
Dileto Plenário,

O Vereador que esta subscreve, com fundamento no art. 169, incisos III e IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação da Mesa Diretora a presente Emenda, para que seja encaminhada ao Egrégio Plenário. A proposição é plenamente legal, constitucional e regimental, exercício legítimo do direito de propor melhorias aos projetos em tramitação. Caso aprovada, o Projeto de Lei passará a vigorar com as alterações aqui propostas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 16

EM 22/05/25/09:05

Fernando Sampaio de Castro

Art. 1º - Altera a redação do artigo 3º, do referido projeto de lei, que após aprovado, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (Nova Redação) *Estarão habilitados a participar da campanha os contribuintes do IPTU, pessoas físicas ou jurídicas, regularmente inscritos no cadastro municipal, que comprovem: regularidade fiscal atual nos termos do Art. 5º; e, pagamento em dia do IPTU tanto no exercício corrente quanto nos 2 (dois) anos anteriores à data do sorteio, ressalvados os casos de primeira aquisição de imóvel ou isenção legal.*

Art. 2º - Altera a redação do caput do artigo 5º, inclui os incisos I, II e III, parágrafos 1º e 2º, no referido projeto de lei, que após aprovado, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. *Para fins desta lei, considera-se em Regularidade Fiscal exclusivamente o contribuinte que:*

I - *Tenha quitado o IPTU integralmente e em dia, sem utilização de programas de recuperação de créditos ou refinanciamento, tanto no exercício corrente quanto nos 2 (dois) anos anteriores à data do sorteio;*

II - *Não possua débitos em aberto com o fisco municipal relativos a quaisquer tributos, taxas ou contribuições, incluindo multas e juros, tanto no exercício corrente quanto nos 2 (dois) anos anteriores à data do sorteio;*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26/05/25

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Fernando Sampaio de Castro

Rua Marques de Pombal, nº198 - Rosário • Mariana/MG

III - Não tenha débitos inscritos em dívida ativa ou em fase de execução fiscal tanto no exercício corrente quanto nos 2 (dois) anos anteriores à data do sorteio;

§ 1º A regularidade será comprovada mediante consulta automática aos sistemas da Fazenda Municipal, que verificará especificamente a ausência de adesão a programas especiais de pagamento e o cumprimento integral dos pagamentos dentro dos prazos originais.

§ 2º Fica dispensada qualquer manifestação do contribuinte, exceto nos casos de impugnação fundamentada de irregularidade na classificação.

Art. 3º - Inclui o parágrafo único, no artigo 9º, do referido projeto de lei, que após aprovado, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (Omissis)

Parágrafo Único. A premiação poderá consistir em valores em dinheiro, bens, serviços ou outros benefícios, a serem definidos em regulamento próprio, observadas as disposições legais aplicáveis.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 21 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 05 / 25

Presidente

Secretário


Fernando Sampaio de Castro
Vereador